



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO 90068/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros.		
Entrega de propostas:	De 08/01/2025 às 08:00 até 22/01/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/01/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/01/2025 às 09:02:33	Senhores, o Pregão n.º 90068/2024 está aberto para fase de lances. Ofertem seus lances!
Sistema	22/01/2025 às 09:04:02	Solicitamos que permaneçam logados após a fase de lances!
Sistema	22/01/2025 às 09:16:03	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/01/2025 às 09:17:01	Senhores, daremos início a fase de julgamento das propostas. Solicitamos que permaneçam logados!
Sistema	22/01/2025 às 09:54:56	Senhores, recebemos a documentação da empresa MÁRCIO DO NASCIMENTO, que será encaminhada para análise pela Unidade Técnica (SESAD). Dessa forma, estamos suspendendo esta sessão e marcando sua continuidade para o dia 27/01/2025, às 10h.
Sistema	22/01/2025 às 09:55:42	Agradecemos a todos pela participação. Tenham um bom dia!
Sistema	22/01/2025 às 10:20:34	Senhores apenas retificamos que a sessão de continuidade ocorrerá no dia 28/01/2025, às 10h.
Sistema	28/01/2025 às 10:00:33	Bom dia, Senhores!
Sistema	28/01/2025 às 10:01:23	Estamos iniciando a sessão de continuidade do Pregão n.º 068/2024. Solicitamos que permaneçam logados até o final desta sessão.
Sistema	28/01/2025 às 10:03:38	Informamos que a Unidade Técnica (SEAL), analisou a documentação da empresa MARCIO DO NASCIMENTO, e assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:03:52	Despacho n.º 2450/2025/SEAL  À NULIC,  Em atenção ao -mail NULIC (2841302), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :
Sistema	28/01/2025 às 10:04:38	RETIFICANDO:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:04:48	<p>Despacho nº 2163/2025/SEAL</p> <p>À NULIC,</p> <p>Em atenção ao E-mail NULIC (2840138), seguem as considerações desta SEAL sobre a análise de documentos referente ao licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:05:22	<p>Foi apresentado o laudo Bacteriológico - Relatório de Ensaio 66933/2024.0 com parecer conclusivo de "Amostra Satisfatória com Qualidade Aceitável", conforme exigido item 9.3.2.1 constante no Edital;</p> <p>Foi apresentado o laudo Físico químico - BOLETIM DE RESULTADOS AQ347L realizado pela REDE LAMIN DE LABORATÓRIOS, PORÉM SEM PARECER CONCLUSIVO, conforme exigido nos itens 5.1. Condições da Proposta e item 9.3.2.1 constante no Edital;</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:05:54	<p>Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP referente ao CTF nº 16.13 - Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais, conforme exigido no item 5.4. Critérios de Sustentabilidade constante no Edital.</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:06:05	<p>Foi apresentada a Licença Ambiental de Operação com validade até 16/12/2026, conforme exigido item 6.2. Obrigações da Contratada constante no Edital;</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:06:20	<p>Diante do exposto, pede-se que seja apresentado pelo licitante, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, copiado a seguir:</p> <p>01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:06:32	<p>À SECOM, para ciência.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Jânio Paraíso</p> <p>Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:08:04	<p>Considerando a análise da SEAL (Seção de Almoxarifado), a Pregoeira realizou diligência por e-mail junto a empresa MARCIO DO NASCIMENTO, solicitando:</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:08:32	<p>Estamos diligenciando a empresa para complementar a documentação enviada no que se referente ao laudo físico-químico, apresentando um LAUDO FÍSICO-QUÍMICO COM PARECER CONCLUSIVO, no prazo de 24h, a contar do recebimento dessa correspondência, sob pena de recusa de sua proposta.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Eliane R. Carvalho Silva Pregoeira - TRE-PE NULIC - SA</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:10:48	<p>O e-mail contendo a diligência foi encaminhado no dia 22/01/25, às 11:28. A empresa respondeu tempestivamente,(dia 23/01/25, às 10:13):</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:10:59	<p>Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE Prezada Eliane R. Carvalho Silva Pregoeira - TRE-PE NULIC - AS</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:11:12	<p>Em resposta a Diligência do TRE-PE ref. Pregão Eletrônico n.º 90068/2024, vimos por meio deste esclarecermos que: O Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN).</p>
Sistema	28/01/2025 às 10:11:30	<p>Reiteramos que o LAMIN é o laboratório oficial do Serviço Geológico do Brasil</p>

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:11:30	(CPRM), sendo suas análises realizadas em conformidade com as normas vigentes e homologadas em parceria com a Agência Nacional de Mineração (ANM). O relatório sico-químico fornecido segue os parâmetros estabelecidos no edital, conforme a metodologia descrita no bolem e atende ao requisito de classificação técnica e científica.
Sistema	28/01/2025 às 10:11:42	Adicionalmente: • O LAMIN, inclui a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:11:53	Ressaltamos que os resultados analíticos apresentados atendem às exigências de qualidade e critérios de conformidade estabelecidos pela legislação e pelo próprio edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:12:05	Gostaríamos também de enfatizar que como o laudo do LAMIN foi realizado em 22 de abril de 2024, tendo este laudo validade de 3 (três) anos conformidade com a legislação vigente, informamos que este laudo também serve e atende a exigência conda na RESOLUÇÃO CRH N <sup>o</sup> 10 /09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 que informa o prazo de validade do exame sico químico de 1 (hum) ano
Sistema	28/01/2025 às 10:12:18	A exigência conda de um exame conclusivo tendo um exame realizado por órgão regulador em vigor emido anteriormente a data da licitação sem a definição de que nossa empresa seria vencedora, traria um gasto adicional e extemporâneo, neste caso neste momento no qual fomos classificados em primeiro lugar caso seja necessário poderemos providenciar a realização de um laudo específico.
Sistema	28/01/2025 às 10:12:48	Assim, reafirmamos que a documentação apresentada está em plena conformidade com os requisitos exigidos e concluímos que não há necessidade de complementação adicional. Atenciosamente, DISTRIBUIDORA IDEAL Marcio do Nascimento Silva - ME R. Primitivo de Miranda, 471 Matriz, Vitória de Santo Antão - PE CEP: 55.602-150
Sistema	28/01/2025 às 10:15:02	Diante da resposta da empresa MARCIO DO NASCIMENTO, solicitamos que a Unidade Técnica se manifestasse à respeito. Assim, a SEAL se pronunciou no Despacho n <sup>o</sup> 2450/2025:
Sistema	28/01/2025 às 10:15:17	À NULIC,  Em atenção ao -mail NULIC (2841302), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :
Sistema	28/01/2025 às 10:15:28	Alegações do Licitante:  O licitante informa que o Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L foi emitido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN) e reitera que o LAMIN é o laboratório oficial do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), sendo suas análises realizadas em conformidade com as normas vigentes e homologadas em parceria com a Agência Nacional de Mineração (ANM).
Sistema	28/01/2025 às 10:15:41	informa também que o relatório fornecido segue os parâmetros estabelecidos no edital, conforme a metodologia descrita no boletim e atende ao requisito de classificação técnica e científica. Por fim informa também que o LAMIN inclui a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:16:20	Considerações da Undidade Demandante:
Sistema	28/01/2025 às 10:16:31	Não há questionamento da metodologia utilizada e nem sobre os parâmetros técnicos constantes no Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emitido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN), mas sim que esta unidade demandante (SEAL) não dispõe de competência e nem de capacidade técnica de interpretação dos dados ali presentes, necessitando de um parecer conclusivo para tal, conforme exigido no item 5.1.
Sistema	28/01/2025 às 10:16:44	Condições da Proposta do Edital, copiado a seguir:  01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:16:44	ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
Sistema	28/01/2025 às 10:16:59	Importante destacar que, em processo licitatório anterior, a saber, ocorrido em 2022 por meio do EDITAL DO PREGÃO N.º 93/2022 - ELETRÔNICO (PROCESSO SEI 0020073-03.2022.6.17.8000), o mesmo licitante acostou laudo físico químico realizado por outro laboratório (SEMPRELAB), em que consta de forma explícita na página 2/2 no tópico INTERPRETAÇÕES, o parecer conclusivo, conforme Anexo Laudo físico químico - 2022 (2841931).
Sistema	28/01/2025 às 10:17:15	Dito isto, ratificamos o pedido para que seja apresentado pelo licitante, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, 01 (um) relatório conclusivo ou que aponte no laudo emitido pelo Laboratório LAMIN onde encontra-se localizado o parecer conclusivo, conforme informado pelo licitante no documento RESPOSTA FORNECEDOR - QUESTIONAMENTO - Diligência Emp. MÁRCIO (2841271) e copiado a seguir:
Sistema	28/01/2025 às 10:17:28	"O LAMIN, inclui a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital."  À COMAP e SECOM, para ciência.  Atenciosamente,  Jânio Paraiso  Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548
Sistema	28/01/2025 às 10:19:20	Diante do exposto pela Unidade Técnica, realizamos nova diligência junto a empresa MARCIO DO NASCIMENTO, conforme a seguir: "Estamos diligenciando novamente sua empresa para, até a data e hora da sessão de continuidade (28/01/2025, às 10h), apresentar um relatório conclusivo da análise físico-química da água, conforme solicitado no edital, sob pena de recusa de sua proposta."
Sistema	28/01/2025 às 10:19:55	Em resposta, o fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:20:14	Prezada Pregoeira e Prezado Chefe da SEAL, Em resposta à diligência realizada no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 90068/2024, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos necessários à continuidade do certame e à habilitação da empresa Márcio do Nascimento Silva ME, considerando os seguintes pontos:
Sistema	28/01/2025 às 10:21:12	1. Conformidade do Laudo Apresentado O Laudo Físico-Químico - Boleto de Resultados AQ347L foi emitido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN), vinculado ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM). Esse órgão federal atua em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e possui credenciamento e expertise
Sistema	28/01/2025 às 10:22:35	para análises desse tipo. O documento apresentado atende plenamente às exigências previstas na legislação e no edital, oferecendo análise técnica e científica dos parâmetros requeridos. Além disso, cumpre as disposições da Resolução CRH n.º 2/2020, que regula as condições de validade para exames físico-químicos,
Sistema	28/01/2025 às 10:23:06	estipulando prazo de validade de 1 (um) ano para tais análises, desta forma mesmo o Laudo LAMIN ter validade de 3 (três) anos o vencimento afim de estar em conformidade com a resolução acima indicada será somente em 24 de abril de 2025.
Sistema	28/01/2025 às 10:23:21	Não há nenhum empecilho em por parte de nossa empresa mandar fazer um novo laudo afim de atender a uma exigência por parte do edital tendo em vista conforme informado e alegado no Despacho n.º 2450/2025/SEAL nas considerações da unidade demandante, vejamos:
Sistema	28/01/2025 às 10:24:10	"Não há questionamento da metodologia utilizada e nem sobre os parâmetros técnicos constantes no Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emitido pelo Laboratório de Análises Mineraias (LAMIN), mas sim que esta unidade demandante (SEAL) não dispõe de competência e
Sistema	28/01/2025 às 10:24:32	nem de capacidade técnica de interpretação dos dados ali presentes, necessitando de um parecer conclusivo para tal, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, copiado a

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:24:32	seguir:"
Sistema	28/01/2025 às 10:24:44	Ora nossa empresa não pode ser punida por conta que a unidade demandante realiza uma exigência em um edital no qual conforme explicitado no despacho afirma não ter competência nem capacidade técnica para ter suas interpretações
Sistema	28/01/2025 às 10:25:02	E busca amparo em uma situação anterior ocorrida em 2022 que aquele tempo a fonte no qual esta empresa trabalha tinha um laudo conclusivo, mas porque por conta das exigências de legislação e resoluções inerentes a produção e comercialização de água mineral,
Sistema	28/01/2025 às 10:25:28	realizou um laudo em um laboratório particular que os órgãos competentes de gerencia da atividade de produção e comercialização de água mineral o aceitam como comprovação e demonstração que os parâmetros angem as legislações e resoluções em vigor
Sistema	28/01/2025 às 10:26:16	O que já nos prontificamos em mandar providenciar por nossas expensas tendo inclusive como base uma exigência contida no edital, vejamos: 6.2 obrigações da contratada ...
Sistema	28/01/2025 às 10:27:06	As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020;
Sistema	28/01/2025 às 10:27:24	Apresentar, sempre que exigido pela contratante, relatórios conclusivos de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrações entregues, escolhidos aleatoriamente pelo TRE-PE, sem qualquer ônus para o TRE-PE
Sistema	28/01/2025 às 10:28:34	2. Ausência de Exigência Legal de Parecer Conclusivo A legislação vigente não determina a obrigatoriedade de apresentação de parecer conclusivo em laudos físico-químicos para fins licitatórios. O entendimento de que a exigência de tal parecer extrapola os limites do razoável e fere os princípios de razoabilidade e economicidade é corroborado por decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que orientam que exigências editalícias
Sistema	28/01/2025 às 10:29:01	devem ser proporcionais e diretamente vinculadas à garantia de execução do contrato.
Sistema	28/01/2025 às 10:29:17	Ainda assim, cabe esclarecer que no anexo da Resolução CRH nº 02/2020 no item 2 "Procedimentos a serem cumpridos para coleta e realização das análises definidas na Resolução, de acordo com o Art. 4ª da Resolução CRH nº 02/2020:" que fala sobre os procedimentos a serem cumpridos em nenhum dos 6 parágrafos cita e exigência dos laudos conterem uma conclusão.
Sistema	28/01/2025 às 10:29:56	3. Razoabilidade e Economicidade Exigir da empresa um novo laudo com parecer conclusivo antes da habilitação definitiva implica em custo adicional e desnecessário, especialmente considerando que:
Sistema	28/01/2025 às 10:30:20	O edital prevê que os relatórios conclusivos de análise físico-química e bacteriológica podem ser apresentados após a contratação, mediante solicitação da contratante e sem custos para o TRE-PE
Sistema	28/01/2025 às 10:30:56	A obrigatoriedade de um custo anterior à contratação, sem garantia de êxito no certame, contraria o princípio da economicidade e impõe ônus desproporcional ao licitante.
Sistema	28/01/2025 às 10:32:03	4. Experiência em editais anteriores No Pregão n.º 93/2022, o laudo apresentado por outro laboratório (SEMPRELAB) connha parecer conclusivo apenas por uma dinâmica do laboratório e foi providenciado um laudo a fora o Lamin mesmo o Lamin tendo um prazo de validade para a ANM de 3 (três) anos e porque o laudo anterior do LAMIN já havia excedido o prazo de validade de 1 (um) ano afim de comprimento a outras legislações e em especial a Resolução CRH nº
Sistema	28/01/2025 às 10:32:32	02/2020, que exige 1 (hum) ano de validade. Neste caso, o laudo atual do LAMIN encontra-se dentro da validade e em conformidade com as exigências legais e editalícias, não havendo movo para a mesma exigência em duplicidade.
Sistema	28/01/2025 às 10:33:37	5. Proposta para Regularização Condicionada Propomos que, caso a habilitação da empresa seja mantida e esta venha a ser declarada vencedora, a apresentação de um novo laudo com parecer conclusivo seja condicionada à assinatura do contrato. Essa solução atende ao princípio da razoabilidade e resguarda o interesse público, garantindo que a contratação seja respaldada por documento técnico

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:34:05	tendo em vista conforme declarado no Despacho nº 2450/2025/SEAL o demandante não ter competência e capacidade técnica para este tema, sem impor custos desnecessários ao licitante antes da efetiva contratação.
Sistema	28/01/2025 às 10:34:47	6. Fundamentação Legal A presente defesa encontra respaldo nos seguintes dispositivos e princípios: Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Art. 5º, incisos IV e VI - Princípios da razoabilidade e economicidade;
Sistema	28/01/2025 às 10:34:58	Art. 12, § 1º - Limitação de exigências que onerem desnecessariamente os licitantes.
Sistema	28/01/2025 às 10:35:27	Conclusão Reiteramos que o laudo apresentado atende à legislação vigente e ao edital, sendo desnecessária a exigência de um parecer conclusivo neste momento. Sugerimos que, em caso de declaração de nossa empresa como vencedora, tal laudo seja providenciado como condição à assinatura do contrato,
Sistema	28/01/2025 às 10:35:46	em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficácia. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Atenciosamente, Márcio do Nascimento Silva ME Distribuidora Ideal R. Primivo de Miranda, 471 - Matriz, Vitória de Santo Antão/PE CEP: 55.602-150
Sistema	28/01/2025 às 10:38:04	Instada a se manifestar novamente, a Unidade Técnica assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:38:18	À NULIC,  EM RETIFICAÇÃO ao Despacho 2803 (2844219) e em atenção ao e-mail NULIC (2843821), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME, RESPOSTA FORNECEDOR - QUESTIONAMENTO - Diligência Emp. MÁRCIO (2843813):
Sistema	28/01/2025 às 10:38:33	Foi realizado contato por telefone com a Agência Nacional de de Mineração ANM), filial Pernambuco, sendo informado que o laudo do Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), vinculado ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM), não traz parecer conclusivo de forma explícita, porém seria inserido no quadro de OBSERVAÇÕES no citado laudo, o que também não ocorreu devido à ausência de qualquer irregularidade.
Sistema	28/01/2025 às 10:38:47	Dito isto, retificamos nossa análise, portanto o laudo físico-químico apresentado pelo licitante ATENDE ao exigido no presente edital.  À COMAP e SECOM, para ciência.  Atenciosamente,  Jânio Paraíso  Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548
Sistema	28/01/2025 às 10:42:23	Diante da análise da Unidade Técnica, estamos aceitando a proposta da empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, por atender a todas as exigências do edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:59:24	Senhores, estamos iniciando a fase de habilitação. Aguardem um momento, pois estamos verificando a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa MARCIO DO NASCIMENTO.
Sistema	28/01/2025 às 11:15:18	Senhores, estamos tentando autenticar as Certidões Negativas do PJE 1 e 2 apresentados pela empresa MARCIO, no entanto o site do TJPE está com instabilidade,
Sistema	28/01/2025 às 11:15:49	Solicitamos que aguardem um pouco mais.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 11:40:51	Senhores, consultados o Sicaf, o CES, CNEP e a Certidão de Improbidade, constatamos a regularidade da empresa MARCIO DO NASCIMENTO. Ainda, verificamos a autenticidade das Certidões Falimentares apresentadas, bem como a Certidão de Inteiro Teor da Jucepe. constatando que a empresa atendeu a todas as exigências do edital para sua habilitação. Dessa forma, a empresa MARCIO DO NASCIMENTO está sendo habilitada.
Sistema	28/01/2025 às 11:50:39	Senhores, está aberto o prazo recursal da habilitação. Desde já agradecemos a participação dos Senhores. Tenham uma boa tarde!

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/01/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
22/01/2025 às 09:16:02	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Água Mineral Natural**

Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável

Quantidade:	3500	Valor estimado:	R\$ 7,1700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Garraão 20,00 L		R\$ 25.095,0000 (total)
		Critério de julgamento:	Menor Preço
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.465.\*\*\*-0 - ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA para MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, melhor lance: R\$ 4,3700 (unitário) / R\$ 15.295,0000 (total)

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.616.447/0001-93 - 52.616.447 GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ROCHA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: MA	R\$ 5,7900 (unitário) R\$ 20.265,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: VANESSA Modelo/versão: 20 LITROS Valor proposta: R\$ 7,1800 (unitário) R\$ 25.130,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3500
22.553.731/0001-05 - A S DE LIMA COMERCIO LTDA. Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 4,4600 (unitário) R\$ 15.610,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: iaia Modelo/versão: iaia Valor proposta: R\$ 7,1700 (unitário) R\$ 25.095,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3500
35.299.378/0001-12 - BRITO E FARIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 6,9000 (unitário) R\$ 24.150,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: IAIA Modelo/versão: NACIONAL Valor proposta: R\$ 7,1500 (unitário) R\$ 25.025,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3500
21.014.987/0001-73 - CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 7,1700 (unitário) R\$ 25.095,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: COSTA AZUL Modelo/versão: COSTA AZUL Valor proposta: R\$ 7,1700 (unitário) R\$ 25.095,0000 (total)	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 3500
27.614.808/0001-15 - CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 6,0000 (unitário) R\$ 21.000,0000 (total)	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
Marca/Fabricante: INDAIÁ Modelo/versão: INDAIÁ Valor proposta: R\$ 7,1700 (unitário) R\$ 25.095,0000 (total)	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3500	
10.875.828/0001-47 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 4,3700 (unitário) R\$ 15.295,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: VILLA Modelo/versão: Kaetes Industria de Agua Mineral Ltda Valor proposta: R\$ 7,1700 (unitário) R\$ 25.095,0000 (total)	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3500	
50.911.223/0001-89 - MEL DISTRIBUIDORA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: SE	R\$ 6,8900 (unitário) R\$ 24.115,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: BELLA Modelo/versão: GARRAFÃO 20 LITROS Valor proposta: R\$ 15,0000 (unitário) R\$ 52.500,0000 (total)	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3500	
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: DF	R\$ 7,3528 (unitário) R\$ 25.734,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embal Modelo/versão: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embal Valor proposta: R\$ 7,3528 (unitário) R\$ 25.734,8000 (total)	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3500	
27.186.678/0001-67 - VANESSA DOS SANTOS SILVA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D) UF: PE	R\$ 7,0000 (unitário) R\$ 24.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Vanessa Modelo/versão: 20 Litros Valor proposta: R\$ 7,0000 (unitário) R\$ 24.500,0000 (total)	Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 3500	

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/01/2025 09:01:18	35.299.378/0001-12	R\$ 6,9000
22/01/2025 09:02:59	27.614.808/0001-15	R\$ 6,8000
22/01/2025 09:08:51	10.875.828/0001-47	R\$ 6,7000
22/01/2025 09:09:07	27.614.808/0001-15	R\$ 6,6500
22/01/2025 09:09:55	22.553.731/0001-05	R\$ 6,6100
22/01/2025 09:11:03	10.875.828/0001-47	R\$ 6,5700
22/01/2025 09:11:03	22.553.731/0001-05	R\$ 6,5300

Data/hora	Participante	Lance
22/01/2025 09:11:16	10.875.828/0001-47	R\$ 6,4900
22/01/2025 09:11:16	22.553.731/0001-05	R\$ 6,4500
22/01/2025 09:11:21	27.614.808/0001-15	R\$ 6,4000
22/01/2025 09:11:22	22.553.731/0001-05	R\$ 6,3600
22/01/2025 09:11:30	27.614.808/0001-15	R\$ 6,3000
22/01/2025 09:11:31	22.553.731/0001-05	R\$ 6,2600
22/01/2025 09:11:39	27.614.808/0001-15	R\$ 6,2000
22/01/2025 09:11:40	22.553.731/0001-05	R\$ 6,1600
22/01/2025 09:11:52	10.875.828/0001-47	R\$ 6,1100
22/01/2025 09:11:53	22.553.731/0001-05	R\$ 6,0700
22/01/2025 09:11:57	27.614.808/0001-15	R\$ 6,0000
22/01/2025 09:11:58	22.553.731/0001-05	R\$ 5,9700
22/01/2025 09:12:06	10.875.828/0001-47	R\$ 5,8000
22/01/2025 09:12:06	22.553.731/0001-05	R\$ 5,7700
22/01/2025 09:12:10	10.875.828/0001-47	R\$ 5,5000
22/01/2025 09:12:10	22.553.731/0001-05	R\$ 5,4700
22/01/2025 09:12:19	10.875.828/0001-47	R\$ 5,3000
22/01/2025 09:12:20	22.553.731/0001-05	R\$ 5,2700
22/01/2025 09:12:23	10.875.828/0001-47	R\$ 5,0000
22/01/2025 09:12:29	22.553.731/0001-05	R\$ 4,9700
22/01/2025 09:12:31	52.616.447/0001-93	R\$ 5,9000
22/01/2025 09:12:39	10.875.828/0001-47	R\$ 4,8000
22/01/2025 09:12:39	22.553.731/0001-05	R\$ 4,7700
22/01/2025 09:12:45	10.875.828/0001-47	R\$ 4,7000
22/01/2025 09:12:45	22.553.731/0001-05	R\$ 4,6700
22/01/2025 09:12:49	10.875.828/0001-47	R\$ 4,5000
22/01/2025 09:13:14	50.911.223/0001-89	R\$ 6,8900
22/01/2025 09:13:20	22.553.731/0001-05	R\$ 4,4600
22/01/2025 09:13:31	10.875.828/0001-47	R\$ 4,3700
22/01/2025 09:13:51	52.616.447/0001-93	R\$ 5,7900

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/01/2025 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/01/2025 09:15:52	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:20:18	Bom dia!
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:20:50	Tendo em vista que a empresa ficou melhor classificada no item único, a mesma está sendo convocada.
pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:22:39	bom dia
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:23:34	Sr. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Para ofertar valor menor para o item, conforme estabelecido na Lei de Licitações..
pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:26:39	estamos ao nosso limite de preco
pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:27:15	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, mantendo R\$ 4,3700.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:28:12	Solicitamos anexar a proposta ajustada ao último lance, bem como os documentos de proposta exigidos no edital.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:29:22	Documentos de proposta: CTF (subitem 9.3.1), laudos de análises fisico-química e bacteriológica (subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do edital)
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:31:23	Lembrando que, conforme edital, quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos concernentes à mineradora a qual representa (subitem 9.3.2.3.1 do edital)
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:33:00	Solicitamos ainda, para fins de agilizar o certame, que envie os documentos de habilitação exigidos no capítulo 10 do edital.
pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:33:03	ciente, estamos prontos para anexar a proposta ajustada bem como os documentos requeridos
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:34:02	A empresa será convocada e terá o prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação, para envio dos referidos documentos.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:35:25	Sr. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Para anexar os documentos solicitados..
pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 09:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:41:00 de 22/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47.
Sistema	28/01/2025 10:42:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/01/2025 10:52:49.
Sistema	28/01/2025 11:41:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/01/2025 11:51:54.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/01/2025 09:00:01	Item aberto para lances.

Data/Hora	Descrição
22/01/2025 09:15:52	Item com etapa aberta encerrada.
22/01/2025 09:15:52	Item encerrado para lances.
22/01/2025 09:23:34	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 convocado para negociação de valor.
22/01/2025 09:27:15	Negociação encerrada. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 manteve R\$ 4,3700.
22/01/2025 09:35:25	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 11:40:00. Motivo: Para anexar os documentos solicitados..
22/01/2025 09:41:00	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 finalizou o envio de anexo.
28/01/2025 10:42:49	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 4,3700. Motivo: Por atender as exigências do edital para sua aceitação..
28/01/2025 11:41:54	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 foi habilitado.
28/01/2025 11:55:33	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.